



CIRCULAR N. 133 , 14 de julho de 2014

Busca de bens de propriedade da massa falida -
Autos n. 0011025-25.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Oficiais de Registro de Imóveis, de Tabelionato de Notas e Escrivanias de Paz do Estado, fotocópia digitalizada do Ofício n. 167/2014/OF, subscrito pelo Sr. Gilberto Clóvis Farias Matos, Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro, bem como do despacho (fl. 2) exarado nos autos acima referidos, para que prestem informações relativas à realização de atos notariais e registrais que constem o nome da massa falida SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A (CNPJ n. 33.437.435/0001-57).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Erasmo Braga, n. 115, Lan Central, n. 719, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20020-903 E-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br – Telefone – 3133-3625/2785.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 4ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 719CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3625/2785
e-mail: cap04vemp@tjrj.jus.br
Ofício : 167/2014/OF

2620-198-9394

fls. 1

Rio de Janeiro, 13/02/2014

Processo Nº: **0013255-08.2009.8.19.0001 (2009.001.013933-0)**

Distribuição: 16/01/2009

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Recuperação Judicial

Massa Falida: **SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S A**

Administrador Judicial: **CENTRAL DE LIQUIDANT**

CNPJ N. **33.437.435/0001-57**

H.H. Autuêse
Encaminhe-se ao Núcleo IV.
Florianópolis, 31/03/2014.

Desembargador Ricardo Fontes
Corregedor Geral da Justiça e.e.

Senhor Corregedor

Sirvo-me do presente para solicitar que Vossa Excelência tome providências no sentido de que seja expedido aviso dirigido a todos os Registros de Distribuição de escrituras ou similares, a fim de informarem diretamente a este Juízo, e em caso positivo, o que constar em nome da falida.

Atenciosamente,


Gilberto Clovis Farias Matos
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça do Estado DE SANTA CATARINA .



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 2

Autos nº 0011025-25.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo de Direito da 4ª Vara Empresarial da comarca do Rio de Janeiro e outro

Requerido: Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da comarca da capital – RJ, Dr. Gilberto Clóvis Farias Matos, no qual requer a esta Corregedoria-Geral da Justiça sejam oficiadas as serventias sob sua competência para que prestem informações relativas à realização de atos notariais e registrais que constem o nome da massa falida Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (CNPJ 33.437.435/0001-57).

É o relatório necessário.

Não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido de busca de informações (escrituras públicas, existência de bens, registros e averbações imobiliárias) em nome da requerida.

Além disso, os artigos 16 e 17 da Lei de Registros Públicos estabelecem que “Os oficiais e os encarregados das repartições em que se façam os registros são obrigados a lavrar certidão do que lhes for requerido”, e que “Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido”.

Ademais, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, de Tabelionato de Notas e Escrivanias de Paz, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam às buscas solicitadas e, na sequência, informem **diretamente à autoridade solicitante** sobre o cumprimento da medida (**apenas se positiva a resposta**).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Serve esta decisão como ofício.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 08 de julho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli

Juiz-Corregedor